



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01530/09

Origem: Secretaria de Administração de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial 015/2009

Responsável: Constantino Soares Souto – Secretário de Administração de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Secretaria de Administração de Campina Grande. Pregão presencial 015/2009. Locação de veículos tipo passeio, ônibus, caminhão, utilitário e moto, para atender diversas Secretarias, durante o exercício de 2009. Ausência de documentação indispensável à análise. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00186/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Administração de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 015/2009.*
- 1.3. *Objeto: locação de veículos tipo passeio, ônibus, caminhão, utilitário e moto, para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Campina Grande, durante o exercício de 2009.*
- 1.4. *Autoridade ratificadora: Constantino Soares Souto - Secretário de Administração de Campina Grande.*

Em relatório de fls. 61/62, a d. Auditoria opinou pela notificação do Secretário de Administração do Município de Campina Grande, Senhor CONSTANTINO SOARES SOUTO para apresentar o processo licitatório, tendo em vista só ter sido enviado a este Tribunal o edital do certame e seus anexos, conforme comprovam os documentos de fls. 03/56. Notificada, a autoridade responsável anexou defesa.

Analisando a defesa, a d. Auditoria certificou que “o referido procedimento foi pedido quando de diligência por Auditor desta DILIC sem obter êxito”, concluindo por considerar irregular a licitação.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01530/09

VOTO DO RELATOR

Adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e o parecer oral do Ministério Público de Contas, **VOTO** na direção de **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Sr. CONSTANTINO SOARES SOUTO, Secretário de Administração de Campina Grande, apresente a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01530/09**, referentes à licitação na modalidade pregão presencial 015/2009, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a locação de veículos tipo passeio, ônibus, caminhão, utilitário e moto, para atender diversas Secretarias de Campina Grande, durante o exercício de 2009, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** para o Senhor CONSTANTINO SOARES SOUTO, Secretário de Administração de Campina Grande, apresentar a documentação vindicada pela Auditoria, sobre a licitação na modalidade pregão 015/2009, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas